

# POR DENTRO DA CONTA DE ENERGIA

**Informação de utilidade pública**

# POR DENTRO DA CONTA DE ENERGIA

## Informação de utilidade pública

**Agência Nacional de Energia Elétrica Aneel**

**Diretoria**

Nelson José Hübner Moreira

**Diretor-geral**

André Pepitone da Nóbrega

Edvaldo Alves de Santana

Julião Silveira Coelho

Romeu Donizete Rufino

**Diretores**



# POR DENTRO DA CONTA DE ENERGIA

**Informação de utilidade pública**

Brasília  
Novembro de 2011

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)  
SGAN 603 Módulos I e J  
Cep.: 70.830-030  
Fone: (61) 2192-8600  
Ouvidoria: 167  
e-mail: **institucional@aneel.gov.br**  
home-page: **HTTP://www.aneel.gov.br**

Assessoria de Comunicação e Imprensa

5ª Edição  
Novembro de 2011

CEDOC

CIP. Brasil. Catalogação-na-Publicação  
Centro de Documentação - CEDOC

**A265p Agência Nacional de Energia Elétrica (Brasil).**

**Por dentro da conta de energia : informação de utilidade  
pública / Agência Nacional de Energia Elétrica. 4. ed. - Brasília :  
ANEEL, 2011.**

**24 p. : il.**

**1. Conta de energia elétrica - Brasil. 2. Tarifa elétrica. 3.  
Encargo tarifário. 4. Serviço público. I. Título.**

**CDU: 621.31:330.567.2(81)**

# Apresentação

Uma das principais atribuições da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é garantir aos consumidores o pagamento de uma tarifa justa pela energia fornecida e, ao mesmo tempo, preservar o equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias, para que possam prestar o serviço com a qualidade e a continuidade pactuadas.

Diante desse compromisso e pautada pela transparência sempre presente em suas decisões, a ANEEL apresenta a nova edição da cartilha “Por Dentro da Conta de Energia”, que tem como objetivo explicar, de maneira clara e didática, a metodologia de composição das tarifas de energia elétrica.

Na presente cartilha, podem ser conferidas as recentes mudanças na metodologia aplicada na revisão tarifária periódica e a descrição de outros instrumentos dos quais a ANEEL faz uso para estabelecer tarifas adequadas, como o reajuste anual e a revisão extraordinária.

Com a nova edição da cartilha “Por Dentro da Conta de Energia” em geral como deve ser a atuação do órgão regulador para que os serviços de energia elétrica sejam oferecidos com tarifas justas, qualidade e segurança.

**Desejamos uma boa leitura!**

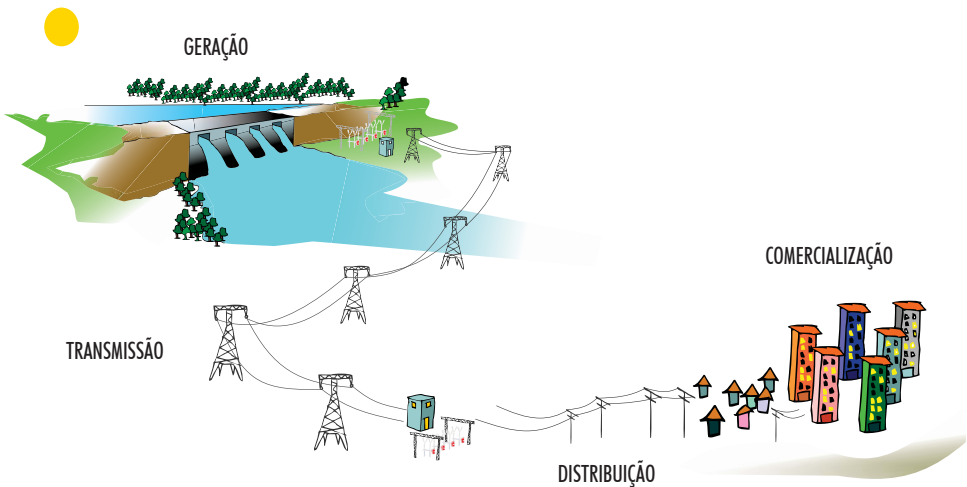


# Como funciona o setor elétrico Brasileiro?

A energia elétrica é insumo essencial à sociedade, indispensável ao desenvolvimento socioeconômico das nações. No Brasil, a principal fonte de geração é a hidrelétrica (água dos rios), que responde por 71% da capacidade instalada em operação no país, seguida das termelétricas (gás natural, combustíveis fósseis, biomassa e nuclear), com 28%. O restante é proveniente de usinas eólicas (força dos

ventos) e outras fontes.

As geradoras produzem a energia, as transmissoras a transportam do ponto de geração até os centros consumidores, de onde as distribuidoras a levam até a casa dos cidadãos. Há ainda as comercializadoras, empresas autorizadas a comprar e vender energia para os consumidores livres (que precisam de maior quantidade de energia).



O sistema elétrico brasileiro permite o intercâmbio da energia produzida em todas as regiões, exceto nos sistemas isolados, localizados principalmente na região Norte. O

trânsito da energia é possível graças ao Sistema Interligado Nacional (SIN), uma grande rede de transmissão, com cerca de 100 mil quilômetros (km) de extensão.

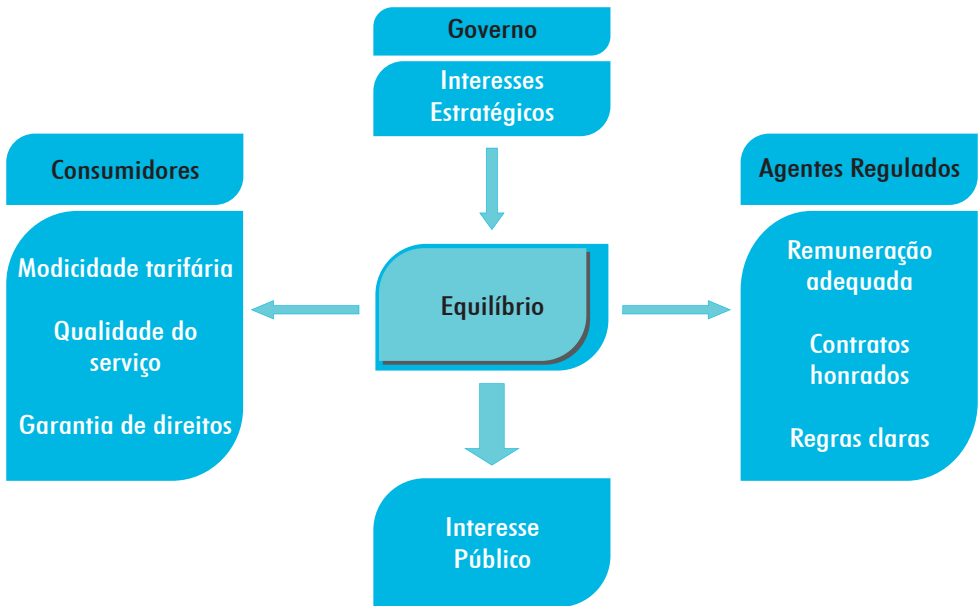


# Como a ANEEL atua?

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é o órgão regulador do setor elétrico. Criada em dezembro de 1996, é uma autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME). Sua missão é “proporcionar condições favoráveis para que o mercado de energia elétrica se desenvolva com equilíbrio entre os

agentes e em benefício da sociedade”.

A ANEEL normatiza as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal para o setor elétrico, fiscaliza a prestação do fornecimento de energia elétrica à sociedade e faz a mediação de conflitos entre os agentes do setor. Cabe ainda à ANEEL conceder o direito de exploração dos serviços,



atividade que exerce sob a delegação do MME. A ANEEL também define as tarifas de energia, de acordo com o que está estabelecido em lei e nos contratos de concessão assinados com as empresas.

Outras instituições atuam no setor elétrico brasileiro, como o Conselho Nacional de Política

Energética (CNPE), o MME, o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).



## Por que a tarifa de energia é diferente em cada estado?

Antigamente, a tarifa de energia era única em todo o Brasil. As concessionárias tinham direito a uma remuneração garantida porque vigia o regime de regulação pelo custo do serviço. Áreas de concessão que obtivessem remuneração superior à garantida recolhiam o excedente a um fundo do qual as distribuidoras com rentabilidade inferior à garantida retiravam a diferença.

A Lei nº. 8.631/1993 extinguiu o regime de equalização das tarifas de energia elétrica nos estados brasileiros. A Lei nº 8987/95, por sua vez, determinou que a tarifa fosse fixada por concessionária (tarifa pelo preço e não mais pelo custo do serviço), dando início à regulação por incentivos, onde as distribuidoras são incentivadas a se tornarem mais eficientes.

As revisões tarifárias passaram, então, a considerar as características de

cada área de concessão, tais como o número de consumidores, a densidade do mercado (quantidade de energia distribuída a partir de uma determinada infraestrutura), os quilômetros da rede de distribuição de cada empresa e o custo da energia comprada pelas distribuidoras. Além da tarifa, os impostos e as taxas de iluminação pública também não são iguais em todos os estados e municípios. Não é competência da ANEEL defini-los.

A área de concessão é o território de atuação de cada distribuidora, que pode ser igual, maior ou menor que um estado. Quando a área de concessão coincide com a extensão de um estado, a tarifa é única naquela unidade federativa. Caso contrário, tarifas diferentes são praticadas no mesmo estado.

**Lei 8.631/93**  
extinguiu o regime de equalização das tarifas de energia elétrica nos estados brasileiros.

**Lei 8.987/95** introduziu o conceito de equilíbrio econômico-financeiro e de tarifa por preço.



## O que a tarifa deve garantir?

A tarifa deve garantir o fornecimento de energia com qualidade e assegurar aos prestadores dos serviços receitas suficientes para cobrir custos

operacionais eficientes e remunerar investimentos necessários para expandir a capacidade e garantir o atendimento.



## O que está embutido no custo da energia que chega às residências?

Para cumprir o compromisso de levar energia elétrica aos consumidores com qualidade, a empresa tem custos que

devem ser avaliados na definição das tarifas. A tarifa considera três custos distintos:



Além dos custos vinculados ao negócio da energia elétrica, os Governos Federal, Estadual e Municipal cobram na conta de energia elétrica o PIS/COFINS, o ICMS e a Contribuição para Iluminação Pública, respectivamente.

Desde 2004, o valor da energia adquirida, das geradoras pelas distribuidoras, passou a ser determinado também em decorrência de leilões públicos. A competição entre os vendedores contribui para menores preços.

O transporte da energia (da geradora à unidade consumidora) é um monopólio natural, pois a competição nesse segmento não geraria ganhos econômicos. Por essa razão, a ANEEL atua para que as tarifas sejam compostas por custos eficientes, que efetivamente se relacionem com os serviços prestados.

Os encargos setoriais e os tributos, detalhados nas próximas páginas desta cartilha, não são criados pela ANEEL e, sim, instituídos por leis. Alguns incidem somente sobre o custo

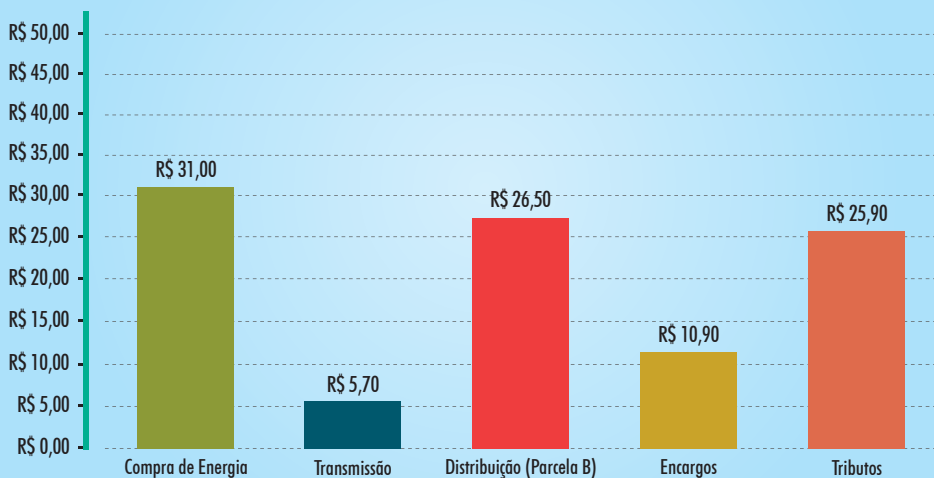
da distribuição, enquanto outros estão embutidos nos custos de geração e de transmissão.

Quando a conta chega ao consumidor, ele paga pela compra da energia (custos do gerador), pela transmissão (custos da transmissora) e pela distribuição (serviços prestados pela distribuidora), além de encargos setoriais

e tributos.

Atualmente, numa conta de R\$ 100, a compra de energia corresponde a R\$ 31,00, enquanto a transmissão custa R\$ 5,70 e a distribuição, R\$ 26,50. Os encargos respondem, em média, por R\$ 10,90 e os impostos e tributos (ICMS, PIS e Cofins) respondem por R\$ 25,90.

### Veja quanto se paga para cada um dos componentes em uma conta de luz de R\$ 100,00 (média/Brasil 2011)





# O que são encargos setoriais e para que servem?

Os encargos setoriais são criados por leis aprovadas pelo Congresso Nacional para tornar viável a implantação das políticas de Governo para o setor elétrico. Seus valores constam de resoluções ou despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e são recolhidos pelas

distribuidoras por meio da conta de energia. Cada um dos encargos, se analisado individualmente, é justificável, mas, considerados em conjunto, impactam a tarifa e a capacidade de pagamento do consumidor. Veja na tabela abaixo os encargos existentes.

Encargo	Para que serve	Como é calculado
Conta de Consumo de Combustíveis (CCC)  Lei nº. 5899/1973 Lei nº. 12111/2009	Custear o combustível usado por usinas termelétricas para gerar energia nos sistemas isolados, localizados na região Norte.	Calcula-se a diferença entre o custo total da geração de energia necessária para atender os sistemas isolados e o custo médio da geração equivalente comercializada no ambiente regulado (sistema interligado). Essa diferença é rateada entre todos os consumidores de energia do país.
Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)  Lei nº. 10.438/2002	Dentre outras finalidades, serve para subsidiar as tarifas de energia dos consumidores de baixa renda e universalizar o atendimento por meio do Programa Luz Para Todos (levar energia a cidadãos que ainda não contam com o serviço).	O custo é rateado por todos os consumidores atendidos pelo Sistema Interligado Nacional (SIN). O valor das cotas é calculado pela ANEEL.
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE)  Lei nº. 9.427/1996 Decreto nº. 2.410/1997	Custear o funcionamento da ANEEL	A TFSEE é paga por todos os consumidores de energia elétrica. Equivale a 0,5% do benefício econômico anual dos agentes. O impacto aproximado desse encargo nas contas de energia é de 0,28%
PROINFA  Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 5025/2004	Incentivar a geração de energia a partir de fontes alternativas (eólicas e biomassa) e de pequenas centrais hidrelétricas.	Rateio dos custos e da energia elétrica gerada por meio do programa, levando em consideração o Plano Anual elaborado pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A (ELETROBRAS).



Encargo	Para que serve	Como é calculado
<p>Reserva Global de Reversão (RGR)</p> <p>Decreto nº 41.019/1957 Lei nº. 5899/1973</p>	<p>Gerar recursos para reversão das instalações utilizadas na geração e transporte de energia em favor das concessionárias, além de financiar a expansão e melhoria do serviço de energia elétrica.</p>	<p>Seu valor anual equivale a 2,5% dos investimentos efetuados pela concessionária em ativos vinculados à prestação do serviço de eletricidade, limitado a 3,0% de sua receita anual. É pago mensalmente pelas concessionárias de distribuição, geração e transmissão. A RGR é administrada pela ELETROBRAS.</p>
<p>Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH)</p> <p>Constituição Federal de 1988</p>	<p>Compensar financeiramente a União, estados e municípios pelo uso da água e de terras produtivas necessárias à instalação de usinas para geração de energia.</p>	<p>A CFURH corresponde a 6,75% do valor total de energia mensal produzida por usina (em Megawatt/hora - MWh), multiplicado pela Tarifa Atualizada de Referência (TAR). Do total arrecadado, 45% são destinados aos municípios atingidos pelos reservatórios das usinas e 45% são distribuídos aos estados. Os 10% restantes são repassados à União (3% ao MMA, 3% ao MME e 4% para o FNDCT). A sistemática de distribuição dos royalties é semelhante a da compensação financeira, utilizando-se o valor da energia estabelecido no Tratado de Itaipu, atualizado pela taxa de câmbio do dólar no dia do pagamento e multiplicado pelo número quatro.</p>
<p>Encargos de Serviços do Sistema (ESS)</p> <p>Decreto nº2655/1998</p>	<p>Aumentar a confiabilidade e a segurança da oferta de energia no país.</p>	<p>O custo é apurado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e é pago por todos os consumidores aos agentes de geração.</p>
<p>Operador Nacional do Sistema (ONS)z</p> <p>Lei nº 9.648/1998 Decreto nº 2.335</p>	<p>Financiar o funcionamento do Operador Nacional do Sistema Elétrico, que coordena e controla a operação das geradoras e transmissoras de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN).</p>	<p>O valor é definido anualmente pelo ONS e aprovado pela ANEEL.</p>
<p>Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética (P&amp;D/EE)</p> <p>Lei nº 9.991/2000 Lei nº 11.465/2007 Lei nº 12.212/2010</p>	<p>Estimular pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas à energia elétrica e ao uso sustentável dos recursos necessários para gerá-la.</p>	<p>Distribuidoras devem aplicar 0,5% da receita operacional líquida, tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia. Outros agentes devem investir 1% em P&amp;D</p>
<p>Encargo de Energia de Reserva (EER)</p> <p>Lei nº 10.848/2004 Resolução Normativa nº 337/2008</p>	<p>Cobrir custos decorrentes da contratação de energia de reserva, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários</p>	<p>Rateio entre os usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), incluindo os consumidores livres e os autoprodutores apenas na parcela da energia decorrente da interligação ao SIN. É definido mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), segundo fórmula prevista em resolução da ANEEL</p>



## O que são tributos e para que servem?

São pagamentos compulsórios devidos ao poder público, a partir de determinação legal, e que asseguram recursos para que o Governo desenvolva suas atividades. No Brasil, os tributos estão embutidos nos preços dos bens e serviços, por isso estão presentes nas contas de água, energia e telefone, na

compra de bens e na contratação de serviços diversos. Nas contas de energia estão incluídos tributos federais, estaduais e municipais. As distribuidoras de energia recolhem e repassam esses tributos às autoridades competentes pela sua cobrança.



## Que tributos incidem na conta de energia?

### Tributos Federais

Programas de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). São cobrados pela União para manter programas voltados para o trabalhador e para atender a programas sociais do Governo Federal. As alíquotas são de 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS) e são apuradas de forma não-cumulativa. Assim, a alíquota média desses tributos varia com o volume de créditos apurados mensalmente pelas concessionárias e com o PIS e a COFINS pagos sobre custos e despesas no mesmo período, tais como a energia adquirida para revenda ao consumidor.

Sistema atual (não cumulativo)	
Aliquotas	
PIS - 1,85%	
COFINS - 7,60%	
Exemplo - não cumulativo	
Faturamento Bruto	R\$ 10.000,00
PIS	R\$ 165,00
COFINS	R\$ 760,00
1 - PIS/COFINS a débito	R\$ 925,00
Custos e /ou Despesas	R\$ 4.000,00
2 - PIS/COFINS a crédito (incidente sobre os custos e despesas)	R\$ 370,00
PIS/COFINS a pagar (1-2)	R\$ 555,00
Aliquota *efetiva ou média*	5,55%

## Tributos Estaduais

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Previsto no art. 155 da Constituição Federal de 1988, o imposto incide sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e serviços e é de competência de cada estado e do Distrito Federal, por isso as alíquotas são variáveis. A distribuidora tem a obrigação de realizar a cobrança do ICMS diretamente na conta de energia, repassando o valor ao Governo estadual. Seu cálculo é feito “por dentro”.

### Forma de cálculo

Com a cobrança “por dentro”, o ICMS acaba tendo um peso maior que sua alíquota nominal. Em uma área de concessão com alíquota de ICMS de 25%, por exemplo, a cobrança “por dentro” acaba elevando seu impacto para 33%, assim, em uma conta de R\$ 100, se o imposto fosse aplicado diretamente, o valor subiria para R\$ 125, mas como imposto está embutido, o valor passa para R\$ 133.

## Tributos Municipais

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) está prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, que estabelece, entre as competências dos municípios, dispor, conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal, a forma de cobrança e a base de cálculo da CIP. Assim, é atribuída ao Poder Público Municipal toda e qualquer responsabilidade pelos serviços de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública. Neste caso, a concessionária apenas arrecada a taxa de iluminação pública para o município. O repasse é feito mesmo quando o consumidor deixa de pagar a conta de energia.



## Como é definido o valor da tarifa de energia?

O valor da tarifa inicial e os mecanismos para sua atualização estão definidos nos contratos de concessão assinados entre as distribuidoras e a União (poder concedente). Os documentos são públicos e estão disponíveis no sítio da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)). Os contratos preveem três mecanismos para atualização tarifária, que são o reajuste anual (na data de aniversário do

contrato de cada distribuidora), a revisão tarifária periódica (ocorre em média a cada quatro anos) e a revisão tarifária extraordinária (se necessária). A correção das tarifas é essencial para manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, a fim de assegurar a qualidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica à sociedade.

$$\text{Valor a ser cobrado do consumidor} = \frac{\text{Valor da tarifa publicada pela ANEEL}}{1 - (\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ICMS})}$$

The diagram illustrates the formula for calculating the electricity bill value. It features a central equals sign (=) flanked by two boxes. The left box contains the text 'Valor a ser cobrado do consumidor'. The right side of the equation is a fraction where the numerator is 'Valor da tarifa publicada pela ANEEL' and the denominator is '1 - (PIS + COFINS + ICMS)'. The entire diagram is set against a light blue background with a darker blue wave at the bottom.



## Por que é necessário aplicar o reajuste anual e a revisão tarifária periódica?

Os contratos de concessão precisam ser cumpridos. O reajuste e a revisão são aplicados para permitir que a tarifa seja suficiente para cobrir custos necessários para o serviço adequado, isto é, contínuo, geral e eficiente. Para prestá-lo, e preciso remunerar os investimentos das empresas reconhecidos como

prudentes, estimular o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados pela concessionária e garantir atendimento abrangente ao mercado, sem distinção geográfica ou de renda. Todos esses objetivos são cumpridos sem perder de vista que a tarifa deve ser justa para os consumidores.



## O que é o reajuste tarifário anual?

É um dos mecanismos de atualização do valor da energia paga pelo consumidor, aplicado anualmente, de acordo com fórmula prevista no contrato de concessão. Seu objetivo é restabelecer o poder de compra da concessionária. Para aplicação da fórmula de reajuste são repassadas as variações dos custos de Parcela A, que são aqueles em que a distribuidora tem pouco ou nenhuma gestão. Por contrato, são os custos relacionados à compra de energia elétrica para atendimento de seu mercado, o valor da transmissão dessa energia e os encargos setoriais.

Os custos com a atividade de distribuição, esses sob completa gestão

da distribuidora e definidos como Parcela B, são apenas corrigidos pelo Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, reduzido do Fator X. Os itens de Parcela B são, basicamente, os custos operacionais das distribuidoras e os custos relacionados aos investimentos por esta realizados, além da quota de depreciação de seus ativos e a remuneração regulatória, valores que são fixados pela ANEEL na época da revisão tarifária. O objetivo do Fator X é estimar ganhos de produtividade da atividade de distribuição, e repassá-los em favor da modicidade tarifária em cada reajuste.

Receita reajustada:

Parcela A  
(atualizada)



Parcela B



(IPGP-M - Fator X)



## O que é a revisão tarifária periódica?

A revisão tarifária periódica também é um dos mecanismos de definição do valor da energia paga pelo consumidor, sendo realizada a cada quatro anos, em média, de acordo com o contrato de concessão assinado entre as empresas e o poder concedente. Na revisão periódica são redefinidos o nível eficiente dos custos operacionais e a remuneração dos investimentos, a chamada Parcela B.

Uma vez definido o valor eficiente dos custos relacionados à atividade de distribuição, os mesmos serão apenas reajustados (IGP-M menos Fator X) até a revisão tarifária seguinte,

não sendo reavaliados a cada ano. Todas as concessionárias são incentivadas a reduzirem seus custos e se tornarem mais eficientes. Na revisão tarifária seguinte, os ganhos de eficiência obtidos pelas concessionárias são revertidos em prol da modicidade tarifária.

O primeiro ciclo de revisões tarifárias periódicas aconteceu entre 2003 e 2006 e o segundo entre 2007 e 2010. Para o terceiro ciclo, iniciado em 2011, a ANEEL está propondo uma série de aprimoramentos nas metodologias de revisão tarifária empregadas nos ciclos anteriores.

### Receita revisada:

Parcela A atualizada



### Novo valor da parcela B

Custos operacionais	- empresa de referência
Cota de depreciação	- base de remuneração x taxa de depreciação
Remuneração do investimento	- base de remuneração x taxa de retorno



## O que mudou no terceiro ciclo de revisão tarifária periódica em relação aos dois anteriores?

A partir do terceiro ciclo, iniciado em 2011, várias mudanças podem ser observadas.

- a) Não é mais empregado o modelo de empresa de referência para definição dos custos operacionais eficientes das distribuidoras. Os valores definidos no segundo ciclo foram atualizados considerando o crescimento do número de unidades consumidoras, das redes de distribuição e do mercado atendido pela distribuidora, sendo revertidos para a modicidade tarifária os ganhos de produtividade alcançados pelas distribuidoras entre as revisões tarifárias.
- b) A taxa de remuneração do capital investido pelas distribuidoras foi reduzida, de modo a refletir o menor nível de risco para se investir no setor de distribuição de energia no Brasil.
- c) O tratamento dado ao item “outras receitas” (receitas auferidas pelas distribuidoras que não decorrem das tarifas de energia elétrica) é mais amplo, avaliando um número maior de receitas auferidas pelas distribuidoras, como a ultrapassagem de demanda e excedente de reativos, compartilhamento de infraestrutura, publicidade, comunicação, consultoria etc.
- d) No caso das perdas não-técnicas, a essência da metodologia foi mantida: definir um nível eficiente de perdas não técnicas por meio da comparação do desempenho das distribuidoras. Alguns pontos, no entanto, foram aperfeiçoados, como a atualização dos estudos de complexidade no combate a estas perdas e a definição da velocidade potencial de redução do nível de perdas por conjunto de distribuidoras com características similares.
- e) Para se estimar os ganhos de produtividade no Fator X adotou-se uma nova metodologia. Em vez de projetar as receitas e despesas das distribuidoras até a revisão tarifária seguinte, a proposta é observar o comportamento histórico das mesmas.
- f) Além disso, foi introduzido um mecanismo de incentivo à melhoria da qualidade do serviço prestado. A cada ano será avaliado se houve melhoria ou piora dos indicadores DEC e FEC. Assim, se o serviço piorar de um ano para outro, o indicador (chamado Xq) aumenta e o reajuste anual poderá ficar menor. Por outro lado, se a qualidade melhorar, o indicador diminui e a tarifa cai menos.



## O que é a revisão tarifária extraordinária?

Essa revisão é o terceiro mecanismo de atualização de tarifas previsto no contrato de concessão. Tem o objetivo de atender casos muito

especiais de justificado desequilíbrio econômico-financeiro da concessão. Pode ser feita a qualquer tempo, que caracterize tal desequilíbrio.



## A ANEEL pode deixar de aplicar os mecanismos de atualização das tarifas?

Não, pois esses mecanismos estão previstos nos contratos de concessão assinados. Em alguns casos, quando a distribuidora está inadimplente com o recolhimento de

algum encargo, a ANEEL homologa o reajuste ou a revisão, mas a empresa fica impedida de praticá-lo até que as pendências sejam resolvidas.



## A atualização tarifária acompanha o reajuste do salário mínimo ou a inflação?

Não. O reajuste do salário mínimo é definido pelo Congresso Nacional. As fórmulas de reajuste e revisão tarifária estão previstas nos contratos de concessão e não acompanham diretamente a inflação. No reajuste anual da tarifa de energia, apenas uma parte dos custos da distribuidora (os itens de Parcela B) é

corrigida pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), subtraído o Fator X (que estima ganhos de produtividade a serem revertidos à modicidade tarifária). Os demais custos, como o da compra de energia, são repassados conforme dispositivos específicos de contratos ou de regulamentos.

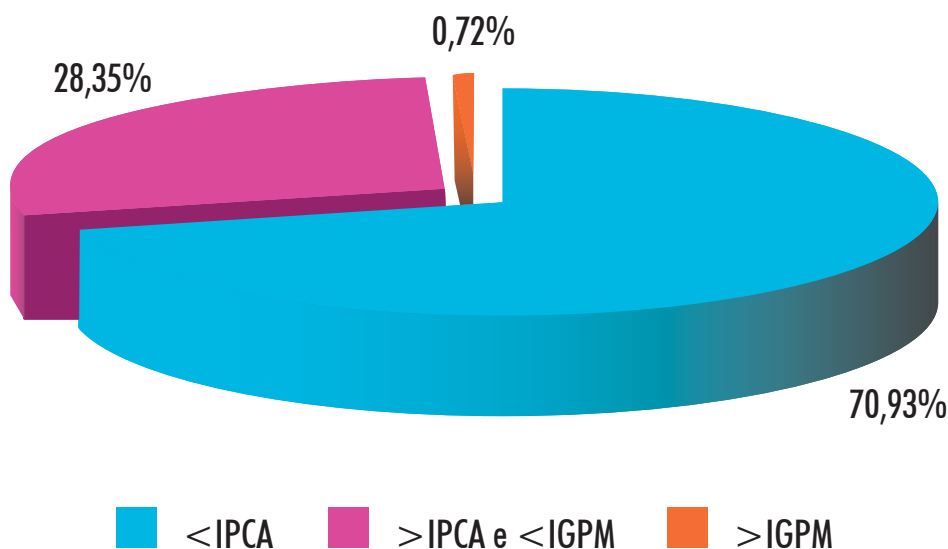


## As atualizações tarifárias de energia superaram a inflação?

De agosto de 2002 a abril de 2011, o aumento das tarifas de energia elétrica foi inferior à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE, para 70,93% dos consumidores residenciais do país. Para 28,35% das

unidades consumidoras residenciais, a correção acumulada das tarifas superou a variação do IPCA, mas foi inferior ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da FGV, no mesmo período. Para os outros 0,72%, a atualização tarifária do período superou o IGP-M.

Consumidores residenciais (B1) por faixa de reajuste (ago/02 a abr/11)





## Como a qualidade, as perdas (fraudes, furtos e erros de medição) e a inadimplência impactam a tarifa de energia elétrica?

Para fornecer energia aos consumidores com a qualidade adequada, a empresa precisa investir na ampliação e na manutenção do sistema elétrico existente. Esses custos são avaliados na revisão tarifária. Como anteriormente explicado, foi introduzido no terceiro ciclo um mecanismo de incentivo à melhoria da qualidade. A cada ano será avaliado se houve melhoria ou piora dos indicadores DEC e FEC. Assim, se o serviço piorar de um ano para outro, o indicador (chamado Xq) aumenta e o reajuste anual poderá ficar menor. Por outro lado, se a qualidade melhorar, o indicador diminui e a tarifa cai menos.

As perdas não técnicas são decorrentes, principalmente, do consumo irregular de energia, ocasionado por fraudes no medidor e furtos. Na revisão tarifária a ANEEL define o nível eficiente de perdas não técnicas, por meio da comparação entre o desempenho das distribuidoras. Logo, só é repassado para as tarifas, o nível de perdas regulatório, bem menor do que o real, dependendo do valor de referência considerado para os diversos agrupamentos de distribuidoras.

A mesma lógica é empregada para a definição do nível regulatório de receitas irrecuperáveis, que está relacionado à inadimplência no pagamento das faturas de energia elétrica.



## O que pode ser feito para reduzir a conta de energia?

A ANEEL estabeleceu nova metodologia para a revisão tarifária periódica que contribuirá para redução dos custos relacionados à atividade de distribuição de energia elétrica. Isso se dará com o repasse dos ganhos de eficiência alcançados pelas distribuidoras nos períodos entre revisões.

A redução de encargos e tributos depende de iniciativa do Congresso Nacional, do ICMS dos estados e da contribuição de iluminação pública dos municípios também permitiriam diminuir o custo da energia. A redução de impostos pode diminuir, inclusive, os custos para instalação de novas usinas e das linhas de transmissão, o que resultaria em valores menores nos

leilões de geração e transmissão com efeitos imediatos nas tarifas finais. Ainda com relação à geração, a redução do preço para o consumidor dependeria da exploração de potenciais derivados de fontes mais baratas.

O consumidor, por sua vez, deve ficar atento ao desperdício de energia a fim de reduzir seu consumo, além de participar da definição das regras de revisão tarifária e cobrar seus representantes nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Várias dicas de economia de energia podem ser obtidas no [sítio da ANEEL \(www.aneel.gov.br\)](http://www.aneel.gov.br), em CLIC Energia, e no Programa de Conservação de Energia (Procel) ([www.procel.gov.br](http://www.procel.gov.br)).



## Como o consumidor pode participar do processo de definição das tarifas?

O consumidor pode participar por meio das consultas e audiências públicas propostas pela ANEEL para dar transparência a suas ações e oferecer a oportunidade à sociedade para participar das decisões que toma. Nesses processos, a ANEEL obtém subsídios e informações adicionais para aprimorar os atos regulamentares em fase de elaboração. As audiências, abertas a toda a sociedade, são divulgadas com antecedência no sítio da Agência e em jornais, rádios e emissoras de TV. Os participantes inscritos têm o direito de se manifestar pessoalmente para apresentar contribuições e sugestões. As revisões tarifárias são precedidas de

audiências públicas, o que não acontece no caso dos reajustes, pois se limitam à aplicação de uma fórmula específica. Cabe lembrar que as decisões da diretoria colegiada da ANEEL são tomadas em reuniões públicas e podem ser acompanhadas pessoalmente, na sede da ANEEL, ou pelo sítio da Agência ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)). As reuniões ordinárias acontecem às terças-feiras e as extraordinárias, sempre que necessárias. No sítio da Agência (em A ANEEL, Reuniões Públicas da Diretoria), é possível consultar a pauta e a memória das reuniões, bem como documentos relacionados aos processos deliberados.



*AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA*

SGAN - Quadra 603 - Módulos "1" e "J"  
Brasília - DF - 70830-030  
TEL. 55 (61) 2192 8600 Ouvidoria: 144  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)